



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4064/2024

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024.

Processo n° 0898151-23.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 76 anos de idade, com histórico de tabagismo pesado, apresenta tosse e dor torácica, submetido a investigação ambulatorial em serviço privado, tomografia de tórax de 09/06 evidenciando **nódulo** com densidade de partes moles, contornos regulares no seguimento medial. Encaminhado para **consulta em cirurgia torácica (oncologia)**. Sugerido internação em hospital que disponha de radiologia intervencionista com urgência para a biópsia da lesão (Num. 133965473 - Págs. 1 e 2) e (Num. 133965474 - Pág. 1). Sendo pleiteado **internação em unidade que tenha serviço de oncologia e tratamento** (Num. 134053566 - Págs. 1 e 2).

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso ao **tratamento**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1^a vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Aos autos (Num. 133965474 - Pág. 1), consta documento médico no qual o Requerente foi **encaminhado para consulta em cirurgia torácica (oncologia)**. Portanto, neste momento, este Núcleo dissertará sobre a indicação da **consulta em oncologia**.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia torácica (oncologia)** **está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 133965473 - Págs. 1 e 2) e (Num. 133965474 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e verificou que ele foi inserido em **05 de julho de 2024** para **consulta ambulatório 1ª vez – cirurgia torácica (oncologia)**, ID **5683108** e situação **chegada confirmada** na unidade executante **Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE** (Rio de Janeiro) no dia **23 de agosto de 2024**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela.

É interessante registrar que o posterior **tratamento** será determinado pelo médico especialista na **consulta em cirurgia torácica (oncologia)**, conforme a necessidade do Requerente.

Diante o exposto, **recomenda-se que o Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE seja questionado sobre as medidas adotadas (conduta a ser seguida e a programação terapêutica) diante o quadro clínico do Autor.**

Salienta-se que a referida instituição é **pertencente ao SUS**. Desta forma, informa-se que o **Hospital Universitário Pedro Ernesto**, **em caso de impossibilidade de atender a demanda em questão**, é responsável por encaminhar o Requerente à outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda necessária.

Salienta-se que **a demora exacerbada no início do referido tratamento pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da enfermidade/quadro clínico do Autor, nódulo, tosse e dor torácica.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<https://portais.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 02 out. 2024.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 02 out. 2024.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02